

LEI Nº 21.771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.839, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no Ajuste SINIEF 03/13, no Ajuste SINIEF 22/14 e no Protocolo ICMS 38/15,

DECRETA :

Art. 1º O inciso VIII do § 4º do art. 55 e o caput do art. 136 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55.
§ 4º
VIII – a instituição financeira;

Art. 136. Os documentos fiscais referidos nos incisos II, V a XVII e XXX do caput do art. 130 e no inciso XXVI do caput do art. 131, ambos deste Regulamento, serão confeccionados e utilizados com observância das séries:

.....” (nr)

Art. 2º O caput do art. 30 da Parte I do Anexo VII do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os livros fiscais previstos no inciso I do § 3º do artigo 1º desta Parte obedecerão aos modelos constantes da Parte 3 deste Anexo, ressalvado o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), que obedecerá ao modelo disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

.....” (nr)

Art. 3º O inciso I e o caput do art. 570 da Parte I do Anexo IX do RICMS, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 570. O estabelecimento prestador de serviço de transporte e o estabelecimento depositário que operarem no sistema dutoviário de Alcool Etilico Hidratado Combustível (AEHC), ou, Alcool Etilico Anidro Combustível (AEAC), e os depositantes, adquirentes, remetentes e destinatários de AEAC e os remetentes e depositantes de AEHC, detentores de Regime Especial nos termos do §10 do art. 85 deste Regulamento, ou, do inciso I do § 2º do art. 46 da Parte I do Anexo XV, além do disposto na legislação, observarão o tratamento diferenciado de que trata este Capítulo.

Parágrafo único.

I – à apresentação, pelo prestador de serviço de transporte que operarem no sistema dutoviário, de sistema de controle de movimentação do respectivo combustível, disponibilizado por meio da internet, conforme definido em ato COTEPE/ICMS.

.....” (nr).

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS:

I – o inciso XVIII do art. 130 e o § 12 e inciso XII do art. 160;

II – o Capítulo X do Título II da Parte I e o item 21 da Parte 4, ambos do Anexo V;

III – as alíneas “g” do inciso I e “a” do inciso II, ambos do § 3º do art. 1º e a alínea “a” do inciso IV do § 1º do art. 10, da Parte I do Anexo VII;

IV – a alínea “a” do subitem 2.1.4 e o código 24 da tabela constante do subitem 3.3.1 da Parte 2 do Anexo VII;

V – o Capítulo XXIX da Parte I do Anexo IX.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 364, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, a Fazenda Córrego Fundo/Gravatá, no Município de Novo Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, a Fazenda Córrego Fundo/Gravatá, no Município de Novo Cruzeiro, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de interesse social de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 364, de 25 de setembro de 2015.)

A descrição perimétrica e a área da Fazenda Córrego Fundo/Gravatá de que trata este Decreto são as seguintes, conforme memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA CÓRREGO FUNDO/GRAVATÁ

MUNICÍPIO: NOVO CRUZEIRO/MG

ÁREA: 347,2969 HA

PERÍMETRO: 9.905,08 M

PROPRIETÁRIO: VIRGINIA ALVES FARIA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: CARLOS NAVARRO ORTEGA E OUTROS E ESPÓLIO DE MOISES SOARES

LIMA

SUL: GERALDO DIVINO NEVES

LESTE: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, NATALINO ALVES RAMOS E ANTONIO DEL-

FINO E OUTROS

OESTE: ERLI NAVARRO ORTEGA, FLOZINA BRAGA DE JESUS, JOSÉ IDAEL DOS SANTOS E OUTRO E JOÃO PEREIRA DA SILVA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do Vértice V-01, situado na divisa de Carlos Navarro Ortega e Outros e com as terras do Espólio de Moises Soares Lima, representadas no Sistema de Coordenadas UTM : E=193.461,17 m e N=8.073.786,53 m e de Coordenadas Geográficas de Latitude de 17º24’02,979” S e Longitude de 41º53’06,072” WGr referidas ao Meridiano Central de 39ºWGr, datum SAD 69 deste, segue com azimutes e distâncias : 104º24’41” e 18,52 m até o Vértice V-02 ; 118º24’41” e 326,34 m até o Vértice V-03 ; 198º49’12” e 206,05 m até o Vértice V-04 ; situado na divisa de José Teixeira dos Santos ; deste, segue com azimutes e distâncias :200º45’44” e 35,43 m até o Vértice V-05 ; 154º33’47” e 171,96 m até o Vértice V-06 ; 159º42’10” e 162,99 m até o Vértice V-07 ; 142º50’16” e 12,55 m até o Vértice V-08 ; 204º31’57” e 4,29 m até o Vértice V-09 ; situado na divisa de Natalino Alves Ramos ; deste, segue com azimutes e distâncias : 182º20’03” e 112,07 m até o Vértice V-10 ; 248º50’35” e 40,95 m até o Vértice V-11 ; 270º10’25” e 29,07 m até o Vértice V-12 ; 234º04’44” e 36,48 m até o Vértice V-13 ; 259º49’45” e 30,98 m até o Vértice V-14 ; 266º25’12” e 148,14 m até o Vértice V-15 ; 227º43’35” e 4,76 m até o Vértice V-16 ; 154º15’37” e 29,05 m até o Vértice V-17 ; 172º18’04” e 122,72 m até o Vértice V-18 ; 172º54’32” e 48,28 m até o Vértice V-19 ; 202º03’02” e 67,09 m até o Vértice V-20 ; 216º02’01” e 219,95 m até o Vértice V-21 ; 195º00’59” e 304,45 m até o Vértice V-22 ; 201º06’37” e 89,09 m até o Vértice V-23 ; 207º01’29” e 114,86 m até o Vértice V-24 ; 217º05’55” e 272,02 m até o Vértice V-25 ; 193º23’46” e 71,65 m até o Vértice V-26 ; 152º40’08” e 55,87 m até o Vértice V-27 ; 175º51’15” e 46,06 m até o Vértice V-28 ; 161º57’57” e 85,92 m até o Vértice V-29 ; 177º54’05” e 64,99 m até o Vértice V-30 ; 144º57’54” e 62,04 m até o Vértice V-31 ; 161º00’47” e 65,65 m até o Vértice V-32 ; 181º33’16” e 177,33 m até o Vértice V-33 ; 154º19’44” e 149,07 m até o Vértice V-34 ; 171º07’33” e 96,91 m até o Vértice V-35 ; situado na divisa com Antonio Delfino e Outros ; deste, segue com azimutes e distâncias : 206º33’31” e 365,81 m até o Vértice V-36 ; 226º11’08” e 100,47 m até o Vértice V-37 ; situado na divisa de Geraldo Divino Neves ; deste, segue com azimutes e distâncias : 276º36’46” e 155,52 m até o Vértice V-38 ; 285º00’50” e 287,07 m até o Vértice V-39 ; 266º53’42” e 223,57 m até o Vértice V-40 ; 272º34’16” e 170,53 m até o Vértice V-41 ; situado na divisa com João Pereira da Silva ; deste, segue com os azimutes e distâncias : 44º43’07” e 30,23 m até o Vértice V-42 ; 23º16’29” e 86,88 m até o Vértice V-43 ; 24º17’16” e 57,96 m até o Vértice V-44 ; 12º47’55” e 105,32 m até o Vértice V-45 ; 25º54’10” e 69,25 m até o Vértice V-46 ; 17º10’41” e 92,13 m até o Vértice V-47 ; 30º06’27” e 98,36 m até o Vértice V-48 ; 326º36’48” e 373,35 m até o Vértice V-49 ; 249º46’46” e 279,02 m até o Vértice V-50 ; 299º17’03” e 139,33 m até o Vértice V-51 ; 322º29’45” e 17,35 m até o Vértice V-52 ; 336º24’20” e 86,12 m até o Vértice V-53 ; 324º52’55” e 45,86 m até o Vértice V-54 ; 306º34’34” e 166,91 m até o Vértice V-55 ; situado na divisa com José Idael dos Santos e Outro ; deste, segue com azimutes e distâncias : 02º13’07” e 21,96 m até o Vértice V-56 ; 344º53’45” e 80,17 m até o Vértice V-57 ; 26º34’06” e 79,01 m até o Vértice V-58 ; situado na divisa com Flozina Braga de Jesus ; deste, segue com azimutes e distâncias : 84º49’52” e 140,63 m até o Vértice V-59 ; 05º40’23” e 180,57 m até o Vértice V-60 ; 350º06’03” e 184,16 m até o Vértice V-61 ; 55º16’10” e 307,12 m até o Vértice V-62 ; 55º18’31” e 132,06 m até o Vértice V-63 ; situado na margem do Córrego Gravatá ; deste, segue margeando o Córrego Gravatá numa distância de 408,47 m até o Vértice V-64 ; situado na divisa com Erli Navarro Ortega ; deste, segue com azimutes e distâncias : 98º25’32” e 337,28 m até o Vértice V-65 ; 41º10’52” e 365,86 m até o Vértice V-66 ; 51º30’37” e 336,45 m até o Vértice V-67 ; 358º32’42” e 26,78 m até o Vértice V-68 ; 330º40’29” e 155,28 m até o Vértice V-69 ; situado na divisa com Carlos Navarro Ortega e outros ; deste, segue com azimutes e distâncias : 53º36’41” e 321,98 m até o Vértice V-70 ; 55º13’04” e 387,93 m até o Vértice V-01, vértice inicial da presente descrição. OBS.: Fonte de Referência – Carta – NOVO CRUZEIRO - Folha SE-24-V-C-I - PLANTA DO IMÓVEL – ESCALA 1 : 100.000 – IMAGEM SATELITE 218.071-GPS TOPOGRAFICO PRO-XR/TRIMBLE).

DECRETO NE Nº 365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, a Fazenda Ariadnópolis, no Município de Campo do Meio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, a Fazenda Ariadnópolis, no Município de Campo do Meio, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de interesse social de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 365, de 25 de setembro de 2015.)

A descrição perimétrica e área da Fazenda Ariadnópolis de que trata este Decreto são as seguintes, conforme memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA ARIADNÓPOLIS

MUNICÍPIO: CAMPO DO MEIO/MG

ÁREA: 3.195,0468 ha

PERÍMETRO: 42.965,56m

PROPRIETÁRIO: CIA. AGROPECUÁRIA IRMAOS AZEVEDO